



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 / 2025

Estabelece os procedimentos para registro do trancamento do Trabalho de Conclusão de Curso em caso de não conclusão pela pessoa estudante.

A Superintendente de Administração Acadêmica da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na SEÇÃO VI - Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG);

RESOLVE:

Art. 1º O estudante poderá solicitar o trancamento do componente TCC ao Colegiado do curso, em período definido pelo Colegiado de curso, por meio de requerimento, datado e assinado;

§ 1º Em atenção ao art. 54 do REGPG, que estabelece que o pedido de trancamento deve ocorrer no semestre objeto da solicitação, é vetado ao Colegiado receber pedido fora do prazo;

§ 2º A solicitação de trancamento não pode alcançar semestres pretéritos com base no disposto no artigo 64 do REGPG.

Art 2º O Colegiado deverá julgar as solicitações de trancamento e encaminhar lista única ao setor de registros até o último dia de lançamento de notas e conceitos, conforme definido no calendário acadêmico:



- I - A lista única, datada e assinada pela Coordenação do Curso, deverá ser encaminhada para o e-mail nareg@ufba.br , com o assunto: Trancamento de TCC;
- II - A lista deve conter as seguintes informações: nome completo do(a) estudante, número de matrícula, código e nome do componente curricular referente ao TCC.

Art 3º Solicitações de trancamento de TCC enviadas para registro após o último dia de lançamento de notas não serão registradas;

Parágrafo único. Em situação extraordinária, caso ocorra perda do prazo pelo Colegiado no envio da lista única, a autorização de trancamento deverá ser tramitada por processo administrativo cadastrado sob o código 125.241, assunto: Trancamento de TCC, no qual deverá ser anexada a ata com a decisão sobre o(s) trancamento(s) solicitado(s), acompanhada de anuência(s) do(s) docente(s) orientador(es) e requerimento(s) de solicitação apresentado(s) pelo(s) estudante(s).

Art 4º O trancamento não será registrado nos casos em que o(a) discente possua resultado ou conceito (aprovado/reprovado) já registrado no histórico escolar.

Salvador, 24 de março de 2025.

Karina Moreira Menezes
Superintendente de Administração Acadêmica